



000039

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 46/2019 – CPL

· Termo de Contrato nº 46 de 04 de abril de 2019, que fazem entre si o Município de Maragogi – AL e a Empresa: **E. S. LEÃO E LIMA**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.756.959/0001-87**, endereço: Rua do Varadouro, nº 375, Centro, 57.900-000, Porto Calvo – AL.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96, com sede administrativa na Praça Guedes de Miranda, 30, Centro- Maragogi- CEP: 57.955-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Fernando Sérgio Lira Neto, inscrito no CPF: 190.583.144-72, doravante denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: E. S. LEÃO E LIMA**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.756.959/0001-87**, endereço: Rua do Varadouro, nº 375, Centro, 57.900-000, Porto Calvo – AL, doravante denominada CONTRATADA.

**OBJETO:** As PARTES celebram, por força do presente instrumento, a contratação de empresa para prestação de serviços de Buffet, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Maragogi – AL, na realização da “8ª Conferência Municipal de Saúde”, com data marcada para o dia 05 de abril de 2019, no Auditório do Hotel Salinas do Maragogi.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Deriva do Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993, e das condições e cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor total do presente CONTRATO é de R\$ 8.750,00 (oito mil e setecentos e cinquenta mil) reais, de acordo com a proposta abaixo descrita:

| ITEM                 | DESCRIÇÃO                   | UND. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO      | VALOR TOTAL  |
|----------------------|-----------------------------|------|--------|---------------------|--------------|
| 01                   | Serviços de Buffet – Almoço | UND. | 250    | R\$ 35,00           | R\$ 8.750,00 |
| <b>TOTAL A PAGAR</b> |                             |      |        | <b>R\$ 8.750,00</b> |              |



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

2. Os recursos serão provenientes do orçamento vigente, na dotação orçamentária a seguir relacionada:

**10.301.0004.6038 – Manutenção das Ativ. De Qualificação da Gestão do SUS**  
**Elemento de Despesa – 33.90.30 – Material de Consumo**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

3. O preço é irrevogável durante toda a vigência contratual, de acordo com os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4. O pagamento será efetuado das seguintes formas:
- I. Será efetuado o pagamento através da Prefeitura Municipal de Maragogi;
  - II. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Pública Municipal;
  - III. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA apresente certidão negativa atualizada de débitos junto à Fazenda Municipal e tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada;
  - IV. O pagamento dos serviços ocorrerá, de forma integral, em 30 dias úteis contados da entrega da nota fiscal.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

5. O serviço deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA de forma IMEDIATA, após a assinatura do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS**

- 6.1. O serviço deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA de forma IMEDIATA, após a assinatura do Contrato;
- 6.2. O contrato será executado no Festival da Mariscada, no Povoado de São Bento, nos dias 22/03 e 23/03/2019, a partir das 19:30h, em local a ser informado pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 03 (três) dias;
- 6.3. O desenvolvimento do trabalho será acompanhado por funcionários da Organização do Evento;
- 6.4. A inexecução, total ou parcial, serviços contratados ensejará a aplicação de penalidades à CONTRATADA, conforme descrito neste Termo de Referência e legislação específica.



600041

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7. Este contrato tem vigência de 30 (trinta) dias a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

8. A contratada declara, no ato de celebração do presente Contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o cumprimento do objeto contratado.

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

9. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10. São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através de um servidor especialmente designado para tais atividades, quais sejam: falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do Contrato, quando for o caso;
- II. Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio das Notas Fiscais/Faturas discriminativas dos serviços prestados, devidamente atestadas;
- III. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades apresentadas na ENTREGA e/ou prestação dos serviços, fixando prazos para a sua correção;
- IV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- V. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas deste Contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11. São obrigações da CONTRATADA:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

- 11.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, e todas as demais obrigações inerentes ao objeto Contratado, como se aqui transcritas estivessem e indicar, no momento da assinatura do contrato, representante da empresa e substituto eventual, que manterá interlocução direta com a CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato;
- 11.2. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 11.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- 11.4. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 11.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 11.6. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- 11.7. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 11.8. Responsabilizar-se por quaisquer casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência e apresentar à fiscalização para que seja feita, por esta, a sua definição e determinação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

12. De acordo com a natureza da infração cometida pela CONTRATADA, o CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e suas alterações, que pela ordem são: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública.

11.1. Em Caso de inadimplemento total por conta da CONTRATADA, aplica-se multa no percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do presente contato e, em caso de inadimplemento parcial, o percentual de 10% (dez por cento) sob o valor da obrigação inadimplida.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS**

13. Os encargos tributários que incidem sobre o Contrato, terão suas respectivas quitações sob total responsabilidade da Contratada.

